



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Caderno de Encargos

**Aquisição de Prestação de Vigilância
E Segurança Humana dos Centros de Saúde**

Procedimento N.º 131/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1º - Objeto.....	3
Cláusula 2º - Contrato.....	3
Cláusula 3º - Prazo de Vigência	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 4º - Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5º - Local de prestação do serviço	5
Cláusula 6º - Serviço pretendido.....	5
Cláusula 7º - Preço Base	6
Cláusula 8º - Níveis de serviço	6
Cláusula 9º - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10º - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da CMM	7
Cláusula 11º - Preço contratual.....	7
Cláusula 12º - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 13º - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 14º - Força maior	8
Cláusula 15º - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 16º - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo IV - Seguros	10
Cláusula 17º - Seguros	10
Capítulo V - Resolução de litígios.....	11
Cláusula 18º - Foro competente	11
Capítulo VI - Disposições finais.....	11
Cláusula 19º - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 20º - Contagem dos prazos	11
Cláusula 21º - Legislação aplicável.....	11
Anexos: I	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

**Capítulo I -
Disposições gerais**

Cláusula 1º
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviços de vigilância e segurança humana dos Centros de Saúde.

Cláusula 2º
Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3º
Prazo de Vigência

A prestação de serviços inicia-se no dia a seguir à data de assinatura do contrato e mantêm-se em vigor pelo período de 12 meses. Todavia, o não cumprimento das condições contratuais expressas no caderno de encargos poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva de execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4º

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) A entidade adjudicatária está impedida de ceder a sua posição contratual sem autorização prévia emitida pela Câmara Municipal de Montijo;
- b) É responsável pela gestão das suas equipas de segurança e vigilância, nomeadamente na elaboração de horários de trabalho, gestão das férias, substituição de profissionais faltosos;
- c) É responsável pela formação dos profissionais de segurança e vigilância;
- d) Está obrigada a elaborar e apresentar à Câmara Municipal de Montijo os relatórios de atividades e ocorrências;
- e) É responsável pelo adequado fardamento e identificação dos profissionais de segurança e vigilância;
- f) Deverá assumir todos os encargos sociais, laborais e outros que possam estar associados à atividade profissional dos seus colaboradores;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3 - Fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

- a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- b) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
- c) Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se comprometa a mantê-la válida até ao final do contrato;

4 - As obrigações definidas no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Cláusula 5º

Local de prestação do serviço

Os serviços de vigilância e segurança humana que se pretendem contratar serão prestados nas unidades locais de saúde de Montijo, de acordo com as necessidades que se apresenta no quadro seguinte:

Unidade Local de Saúde	Local	Posto	Horário	Período
UCSP Montijo	Avenida Luís de Camões nº 21 2870 – 161 Montijo	1	07h45 /20h15	TDU
USF Afonsoeiro	Rua D. Francisco Manuel deMelo nº 71 2870 - 422 Montijo	1	07h45 /20h15	TDU
UCSP Rural Polo Pegões	Rua Humberto Delgado 2985 -212 Pegões	1	07h45/18h15	TDU
USF Aldegalega	Rua Machado dos Santos nº 54 2870-351 Montijo	1	07h45 /20h15	TDU
USPAS Polo Montijo	Praceta do Pátio de Água nº 349 2870-090 Montijo	1	07h45 /20h15	TDU
UCSP Rural Polo Canha	Largo Professor Dr. ° Manuel Maurício 2895-004 Canha	1	07h45/16h45	2 DU/Semana

TDU – Todos os dias úteis

DU - Dias úteis

Cláusula 6º

Serviço pretendido

O desempenho dos serviços deverá assegurar Segurança e Vigilância Humana com as seguintes funções/competências:

Funções/Competências Gerais:

- o Atuação de forma firme e serena, com boa apresentação pessoal e com uniforme completo e asseado;
- o Prestar informações de carácter geral (horário de visitas, localização dos serviços, etc.);
- o Colaborar com os restantes profissionais das Unidades Locais de Saúde de Montijo, mantendo uma atitude correta e de respeito;
- o Elaborar autos de ocorrência sempre que se verifiquem incidentes.

Funções/Competências Específicas nos Serviços:

- o Controlar o acesso de pessoas ao interior dos serviços de atendimento (utentes, acompanhantes e funcionários);
- o Zelar pela tranquilidade nas salas de espera dos serviços de atendimento;
- o Zelar pela tranquilidade nos balcões de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

- Proteger os profissionais das Unidades Locais de Saúde de Montijo em situações de risco traduzidas por tentativas de agressão física ou verbal;
- Auxiliar a atividade de outros profissionais como por exemplo agentes policiais ou bombeiros sempre que tal seja solicitado e adequado;
- Outras consideradas importantes

Cláusula 7º

Preço base

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 178 236,50 € (Cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis euros, cinquenta cêntimos) ao qual acresce a taxa legal de IVA em vigor.

Cláusula 8º

Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários – colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
 - Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 12 horas após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade de frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual não poderá ser inferior a uma visita por cada mês.

Cláusula 9º

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Secção II- Obrigações da Câmara Municipal de Montijo

Cláusula 11º

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Montijo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O adjudicatário deverá apresentar uma fatura mensal com a discriminação do serviço atribuído a cada uma das Unidades locais de Saúde.

3 - A morada para o envio das faturas é: Rua Manuel Neves Nunes de Almeida 2870-352 Montijo

Cláusula 12º

Condições de pagamento

1 - A (s) quantia (s) devidas pela Câmara Municipal do Montijo, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 dias após a receção, por parte desta entidade, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Montijo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

4 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13º

Penalidades contratuais

1 - Nos casos em que se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais expressas neste caderno de encargos a Câmara Municipal de Montijo poderá aplicar à entidade adjudicatária o seguinte regime de penalidades:

- a) Recorrer, temporariamente, a um prestador alternativo ficando as despesas decorrentes a cargo do adjudicatário;
- b) Os pagamentos previstos nos pontos anteriores poderão ser satisfeitos por meio de descontos em faturas ou através do levantamento da caução;
- c) Se o incumprimento das cláusulas contratuais se mantiver por um período de longo tempo (superior a 2 meses) a Câmara Municipal de Montijo poderá denunciar o contrato.

Cláusula 14º

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, greves ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos desociedades em que este se integra, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que esteja ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15º

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Montijo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16º

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

2 - Nos casos previstos o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Montijo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17º

Seguros

1 - Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- b) Seguro do Equipamento que o Adjudicatário trazer para os locais onde irá ser realizada a prestação de serviços, pelo respetivo valor de substituição, contra perdas ou danos de qualquer natureza;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a realização da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ela.

2 - Os contratos de Seguro a que se refere o número anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, enquanto se verificar a existência de trabalhadores sujeitos a risco;
- b) Seguro do Equipamento, enquanto o equipamento permanecer nos locais da prestação de serviços;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil deverá vigorar desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta prestação de serviços.

3- O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante, antes do início dos trabalhos, uma declaração emitida por seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal em que:

- a) Ateste a existência, de cada um dos seguros, em conformidade com os números anteriores;
- b) Assuma expressamente o compromisso de comunicar à entidade adjudicante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

4- Sem prejuízo do número anterior, a Entidade Adjudicante poderá exigir cópia das apólices respeitantes aos seguros indicados no número 1, de modo a poder verificar a sua conformidade com o estabelecido naquele parágrafo.

5- A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa.

Montijo, 11 de maio de 2026

O Presidente da Câmara



Fernando Caria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

ANEXO I – Especificações Técnicas

1. Para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes no presente Anexo I;
2. Para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - I. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
 - II. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e /ou aprovado pela entidade adjudicante;
 - III. Prestação de informações e/ou esclarecimentos, dentro das linhas definidas pela entidade adjudicante a todas as pessoas que se dirigem às unidades de saúde;
 - IV. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser referida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - V. Atender o telefone e prestar informações que lhe forem conferidas;
 - VI. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
 - VII. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela entidade adjudicante;
 - VIII. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - IX. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
 - X. Desencadear ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente a prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - XI. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e /ou plano de emergência;
 - XII. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - XIII. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - XIV. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

- XV. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
- XVI. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
- XVII. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-receptores rádio;
- XVIII. Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilante para prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 12 horas nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais;
- XIX. Elaboração do relatório diário de ocorrências;

